



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 12, de 14 de maio de 2018

ISS. Subitens 10.05 e 17.24 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica estabelecida em outra municipalidade.
2. A consulente indaga se está correto seu entendimento de que presta o serviço previsto no subitem 17.24 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003: “Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio”.
3. Notificada, a consulente apresentou contrato de prestação de serviços, de modo a detalhar o fato determinado sobre o qual versa sua indagação, em observância ao artigo 73 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.
4. A análise da petição de consulta, do sítio eletrônico da consulente e do contrato fornecido demonstra que os serviços prestados pela consulente são os seguintes:
 - 4.1 Quando a comissão da consulente é calculada por número de “cliques”, o serviço prestado se enquadra no subitem 17.24 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, sofrendo a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sob a alíquota de 2,9%.
 - 4.2 Quando o cálculo da comissão tem como base os valores de venda, o serviço prestado se enquadra no subitem 10.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003 sofrendo a incidência do ISS sob a alíquota de 5%.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

5. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento